



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 1731, DE 2021 (EMENDA(S) DA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Altera a Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, para estabelecer o piso salarial nacional dos profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto das emendas da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado](#)



[Página da matéria](#)



Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 1.731 de 2021 do Senado Federal, que “Altera a Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, para estabelecer o piso salarial nacional dos profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional”.

EMENDA N° 1

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º-A acrescido à Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, pelo art. 2º do projeto:

“Art. 1º-A O piso salarial nacional dos profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, com base na jornada de trabalho máxima estabelecida no art. 1º desta Lei, será de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais).”

EMENDA N° 2

Altere-se o art. 2º do projeto para incluir à Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, o seguinte art. 1º-B:

“Art. 2º A Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 1º-A e 1º-B:

.....

‘Art. 1º-B Compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o art. 1º-A desta





Lei, para fins de atendimento ao disposto no § 7º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º Caberá ao Fundo Nacional de Saúde regulamentar o montante a ser repassado a cada ente federativo.

§ 2º Os recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o art. 1º-A desta Lei serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.'"

EMENDA N° 3

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

"Art. 3º A ementa da Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Fixa a jornada de trabalho e o piso salarial nacional dos profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional.'"

EMENDA N° 4

Inclua-se o seguinte art. 4º no projeto:

"Art. 4º Ficam revogados os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.312, de 27 de novembro de 2001."

3013599





CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N° 5

Inclua-se o seguinte art. 5º no projeto:

"Art. 5º Esta Lei entra em vigor no exercício subsequente ao de sua publicação oficial."

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 6 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinatura digitalizada
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3013599>

Avulso do PL 1731/2021 (Emenda-CD) [4 de 5]

3013599



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 643/2025/PS-GSE

Apresentação: 07/10/2025 12:57:23.090 - Mesa

DOC n.1214/2025

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de serem submetidas à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 1.731, de 2021, do Senado Federal, que “Altera a Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, para estabelecer o piso salarial nacional dos profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário



* C D 2 2 5 3 2 1 3 2 0 8 5 0 0 *



Pa

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 1731/2021 (Emenda-CD) [5 de 5]